DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9896/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3476/2013
PROTOCOLO	:	1397152
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012
CONTRATADA	:	ZELMAR ZANELLA ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS MECÂNICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 64.949,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS MECÂNICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 073/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 179/12 (f. 8-13), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Zelmar Zanella Me**, CNPJ/MF nº 26.836.809/0001-41, representada pelo Sr. Zelmar Zanella, CPF/MF nº 391.442.839-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de peças mecânicas, destinadas à manutenção de veículos pesados pertencentes à frota municipal, no valor de R$ 64.949,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), tendo seu prazo de vigência contado de 9/11/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 3556/2012, proferida no processo TC/3466/2013, publicada no DOE/TC/MS nº 831 em 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2012.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-458/2015 (f. 112-115), publicada no DOE/TC/MS nº 1083 em 17/4/2015, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 179/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 16829/2016 (f. 166-168) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19095/2016 (f. 169-170) opinou pela legalidade e regularidade execução do contrato, nos termos do artigo120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 179/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 64.949,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 64.949,00
Ordens de Pagamento	R$ 64.949,00
Notas Fiscais	R$ 64.949,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/12, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Zelmar Zanella Me**, CNPJ/MF nº 26.836.809/0001-41, representada pelo Sr. Zelmar Zanella, CPF/MF nº 391.442.839-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator